



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05
Rua Soriano Filho, nº 17 - Fone (084) 532-2052

Lei nº 350/2000

Fixa o piso salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o piso salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Lajes em **R\$ 151,00 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS)**, para o regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, a partir de 1º de maio de 2.000.

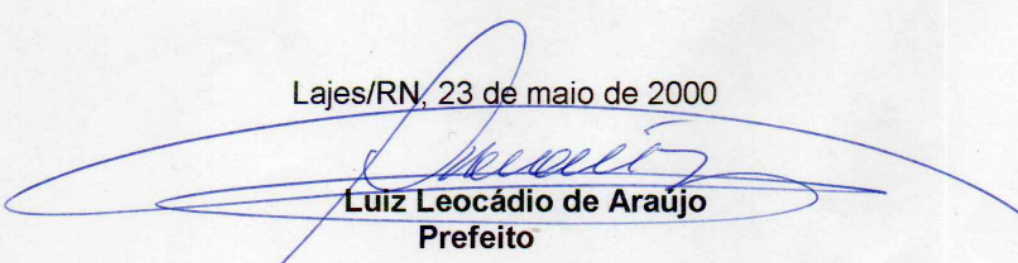
Art. 2º A fixação de que trata o artigo anterior atende as exigências no Art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

Art. 3º. Atualiza os valores das funções gratificadas do quadro de pessoal do Município.

FG -1	300,00
FG -2	230,00
FG - 3	180,00
FG - 4	90,00

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 23 de maio de 2000


Luiz Leocádio de Araújo
Prefeito